Minuta de Contrato

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FERNANDES TOURINHO/MG** e a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**.

O **MUNICÍPIO DE FERNANDES TOURINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.080.887/0001-30, com sede na Praça João XXIII, nº 13 - Centro, neste ato representado pelo prefeito municipal Fábio Luiz Ramos da Silva, inscrito no CPF sob o nº 000.199.566-90, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

[RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [preencher], com sede na [endereço], neste ato representada por [nome do representante legal], [cargo], inscrito(a) no CPF sob o nº [preencher], doravante denominada **CONTRATADA**;

tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 208/2026 – Dispensa Eletrônica nº 19/2026 e com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Cláusula Primeira – Do objeto

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em gestão educacional à Secretaria Municipal de Educação (SME) de Fernandes Tourinho/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto compreende as seguintes frentes de atuação, detalhadas no item 3.2 do Termo de Referência:

1. execução do Plano de Ações Articuladas (PAR 2025-2028) no SIMEC;
2. monitoramento e execução dos programas educacionais (Educação Conectada, E.I. Manutenção, monitoramento de obras, PDE Escola, Livro Didático e Escola em Tempo Integral);
3. execução do PDDE Interativo e seus módulos;
4. assistência na aplicação dos recursos do FUNDEB e assessoramento ao CACS-FUNDEB;

5. suporte técnico no SIOPE-MAVS;
6. orientação para monitoramento e atualização do Plano Municipal de Educação;
7. organização do processo seletivo para a função de Diretor Escolar;
8. orientação para elaboração e monitoramento do PEI e do PAEE;
9. orientação sobre o ICMS Educacional.

Descrição	Unidade	Qtd.	Valor mensal (R$)	Valor total (R$)
Consultoria e assessoria técnica em gestão educacional	Mês	12	[valor]	[valor]

1.3. **Vinculação:** integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o aviso de dispensa eletrônica e a proposta da CONTRATADA, bem como eventuais anexos.

Cláusula Segunda – Da vigência e dos prazos

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data indicada na ordem de serviço, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A execução dos serviços terá início na data fixada na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, observados os seguintes prazos:

Etapa	Prazo
Relatórios mensais de atividades	Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação
Entregas específicas (orientações para o PME, instrumentos do processo seletivo, orientações para PEI/PAEE)	Conforme cronograma definido com a SME, respeitado o prazo legal do PME
Relatório final	No último mês de vigência
Recebimento provisório	Até 5 dias úteis da entrega do relatório mensal

Etapa	Prazo
Recebimento definitivo	Até 5 dias úteis do recebimento provisório

2.3. **Prorrogação:** por se tratar de serviço contínuo, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, permitida a negociação com a CONTRATADA (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação.

Cláusula Terceira – Do regime e do modelo de execução

3.1. O regime de execução é o de **empreitada por preço global**, com pagamento em parcelas mensais (art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021).

3.2. Os serviços serão prestados de forma remota, em dias úteis, das 8h às 17h, por telefone, e-mail, aplicativo de mensagens e videoconferência, com visitas técnicas presenciais à SME quando convocadas pela Secretaria, com antecedência mínima de 5 dias úteis, até 1 (uma) por mês, em horário comercial.

3.3. A CONTRATADA observará os seguintes prazos de resposta:

- prazo de sistema ou prestação de contas vencendo em até 48 horas: no mesmo dia útil;
- demanda ordinária: até 1 (um) dia útil;
- parecer, minuta ou documento técnico: prazo acordado com o fiscal, não superior a 10 (dez) dias úteis.

3.4. As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação nas visitas presenciais correm por conta da CONTRATADA.

3.5. Os sistemas federais serão operados com credenciais de servidores da SME ou credenciais cedidas formalmente pelo CONTRATANTE, vedado o uso de senhas pessoais fora dessas condições.

3.6. A atuação da CONTRATADA é de natureza **assessorial**. As decisões, a assinatura dos atos e a responsabilidade por eles permanecem com os agentes públicos do CONTRATANTE.

3.7. O detalhamento das atividades, entregas e rotinas de execução consta da seção 5 do Termo de Referência.

Cláusula Quarta – Do preço, da medição, do pagamento e do reajuste

Preço

4.1. O valor mensal deste Contrato é de R$ [valor] ([valor por extenso]), e o valor global, para 12 meses, é de R$ [valor] ([valor por extenso]).

4.2. No valor estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da execução, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos, hospedagem, alimentação, taxa de administração e lucro.

Medição

4.3. A medição é mensal, com base no relatório mensal de atividades atestado pelo fiscal. O valor devido em cada mês corresponde a 1/12 do valor global.

4.4. Serviços não prestados no mês, apurados mediante relatório mensal, serão descontados proporcionalmente, assegurada a manifestação prévia da CONTRATADA no prazo de 5 dias úteis. O desconto não se acumula com multa moratória pelo mesmo fato.

Liquidação e pagamento

4.5. O recebimento provisório será feito pelo fiscal em até 5 dias úteis da entrega do relatório mensal, e o definitivo, pelo gestor, em até 5 dias úteis do provisório (art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021).

4.6. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal no valor apurado. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis** do recebimento da nota fiscal atestada, por crédito em conta bancária da CONTRATADA, observada a ordem cronológica (art. 141).

4.7. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas em lei. A regularidade será verificada a cada pagamento; eventual irregularidade não autoriza a retenção do pagamento do serviço já executado, mas sujeita a contratada a notificação para regularização no prazo fixado, sob pena de sanção e extinção do contrato (arts. 92, XVI, e 137, I, da Lei nº 14.133/2021).

4.8. **Atualização monetária:** no atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE, *pro rata die*, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

Reajuste

4.9. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 meses, contados da **data do orçamento estimado** (setembro de 2026), nos termos dos arts. 25, §7º, e 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.10. Após esse prazo, os preços serão reajustados anualmente pela variação do **IPCA/IBGE** acumulado no período, mediante requerimento da CONTRATADA ou de ofício, formalizado por apostilamento (art. 136, I).

4.11. O reajuste, por não se tratar de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, dar-se-á por índice, e não por repactuação (art. 92, §4º, I).

Cláusula Quinta – Da dotação orçamentária

5.1. As despesas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento de 2026:

Campo	Informação
Órgão/Unidade	Secretaria Municipal de Educação
Classificação funcional programática	02.05.01.12.122.2708.2044.3.3.90.39.00 – Ficha 372
Categoria econômica / Elemento de despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recursos	1500 – Recursos não vinculados de impostos (MDE – 25% da receita de impostos)

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos créditos consignados na Lei Orçamentária Anual respectiva, formalizando-se a indicação por apostilamento.

5.3. É vedado o custeio com a parcela mínima de 70% do FUNDEB destinada à remuneração dos profissionais da educação básica (art. 26 da Lei nº 14.113/2020).

Cláusula Sexta – Das obrigações e responsabilidades das partes

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

1. emitir a ordem de serviço e fornecer informações e documentos necessários à execução;
2. disponibilizar ou cadastrar formalmente as credenciais de acesso aos sistemas federais;

3. indicar servidores para acompanhar a consultoria e receber a transferência de conhecimento;
4. designar gestor e fiscal e acompanhar a execução;
5. receber, avaliar e atestar os relatórios nos prazos contratuais;
6. notificar por escrito a CONTRATADA sobre falhas, fixando prazo para correção;
7. efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
8. decidir sobre requerimentos da CONTRATADA no prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, salvo prazo específico deste Contrato (art. 123).

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

1. executar o objeto conforme este Contrato, o Termo de Referência e sua proposta, com qualidade técnica e nos prazos fixados;
2. manter responsável técnico e preposto durante toda a vigência, com substituição apenas mediante anuência prévia do CONTRATANTE e por profissional de qualificação equivalente ou superior;
3. realizar as visitas presenciais quando convocadas e prestar o atendimento remoto nos prazos da Cláusula Terceira;
4. entregar os relatórios mensais e o relatório final nos prazos da Cláusula Segunda;
5. alertar o CONTRATANTE, por escrito e com antecedência, sobre prazos, pendências e riscos de perda de recursos;
6. guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão do Contrato;
7. arcar com todos os custos e encargos da execução, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE (art. 121);
8. repassar conhecimento aos servidores indicados e entregar relatório final com a situação atualizada de cada sistema e programa;
9. manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (art. 92, XVI);
10. cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável, e comprovar esse cumprimento sempre que solicitado (arts. 92, XVII, e 116);
11. não participar de licitações ou contratações decorrentes de documentos técnicos que elaborar para o CONTRATANTE (art. 14, I e II);
12. declarar ausência de parentesco ou vínculo com candidatos do processo seletivo de Diretor Escolar;

13. abster-se de qualquer prática lesiva à Administração, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

6.3. **Responsabilidade:** a CONTRATADA responde pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e a fiscalização não exclui nem reduz essa responsabilidade (art. 120).

Cláusula Sétima – Do modelo de gestão e fiscalização

7.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados por ato do CONTRATANTE (arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021).

Agente	Atribuições
Gestor do contrato	Coordenar a gestão; controlar vigência, prorrogação, reajuste e dotação; realizar o recebimento definitivo; instruir processos de sanção e extinção
Fiscal do contrato	Acompanhar a execução; convocar as visitas; realizar o recebimento provisório; registrar ocorrências e notificar a CONTRATADA

7.2. O fiscal registrará as ocorrências em livro ou sistema próprio e determinará o necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos (art. 117, §1º).

7.3. A CONTRATADA manterá preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do Contrato (art. 118).

7.4. As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, preferencialmente por e-mail institucional, e consideradas recebidas na data do envio, salvo prova em contrário.

Cláusula Oitava – Das garantias, da matriz de riscos e do equilíbrio econômico-financeiro

Garantias

8.1. **Garantia de execução:** não será exigida, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, pelos fundamentos do item 4.9 do Termo de Referência.

8.2. **Garantia do objeto:** por se tratar de serviço intelectual, não há prazo de garantia de produto.

A CONTRATADA fica obrigada a corrigir, às suas expensas, os documentos, relatórios e minutas

que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo fixado pelo fiscal (art. 119), inclusive após o recebimento definitivo, na forma da legislação civil e ético-profissional (art. 140, §2º).

Matriz de riscos

8.3. Os riscos da contratação ficam alocados conforme a tabela abaixo, adotada em forma simplificada por não se tratar de contratação de grande vulto nem de regime integrado (art. 22, §3º).

Evento de risco	Responsável	Tratamento
Perda de prazo federal por omissão ou erro da CONTRATADA	CONTRATADA	Desconto proporcional, sanções e ressarcimento de prejuízos comprovados
Perda de prazo por falta de informação, documento ou decisão do CONTRATANTE	CONTRATANTE	Registro pelo fiscal; sem desconto à CONTRATADA
Mudança de regras, sistemas ou programas federais que altere substancialmente o escopo	Compartilhado	Revisão por aditivo, se comprovado desequilíbrio
Variação ordinária de custos (inflação)	CONTRATADA até a data do reajuste	Reajuste anual pelo IPCA
Fato do príncipe, caso fortuito ou força maior	CONTRATANTE	Reequilíbrio econômico-financeiro (art. 124, II, d)
Incidente de segurança com dados pessoais causado pela CONTRATADA	CONTRATADA	Comunicação imediata, medidas de contenção e responsabilidade nos termos da LGPD

Repactuação e reequilíbrio

8.4. **Repactuação:** não se aplica, por não se tratar de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra (art. 92, X, e §4º, II).

8.5. **Reequilíbrio econômico-financeiro:** o pedido, devidamente instruído com a demonstração do desequilíbrio, deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação (art. 131, parágrafo único). O CONTRATANTE responderá em até 1 (um) mês, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa (art. 92, XI).

Cláusula Nona – Das infrações e sanções administrativas

9.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer em qualquer das condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Serão aplicáveis as seguintes sanções (art. 156):

Sanção	Hipótese	Valor ou prazo
Advertência	Inexecução parcial leve (art. 155, I), quando não se justificar sanção mais grave	–
Multa moratória	Atraso injustificado na execução (art. 162)	0,5% por dia sobre o valor da parcela mensal, até 30 dias
Multa compensatória	Inexecução parcial	10% do valor global do Contrato
Multa compensatória	Inexecução total	20% do valor global do Contrato
Impedimento de licitar e contratar	Art. 155, II a VII, quando não se justificar sanção mais grave	Até 3 anos, no âmbito do Município
Declaração de inidoneidade	Art. 155, VIII a XII, ou II a VII quando justificada sanção mais grave	De 3 a 6 anos

9.3. O atraso superior a 30 dias autoriza o CONTRATANTE a considerar inexecução parcial ou total, conforme o caso, com aplicação da multa compensatória correspondente e sem prejuízo da extinção do Contrato.

9.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, será descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente e não impede a responsabilização por perdas e danos (art. 156, §§ 7º, 8º e 9º).

9.5. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as agravantes e atenuantes, os danos ao CONTRATANTE e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º).

9.6. Será garantido o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 dias úteis para defesa (arts. 157 e 158) e de 15 dias úteis para recurso (art. 166). As sanções serão registradas no CEIS e no CNEP (art. 161).

Cláusula Décima – Da extinção do contrato

10.1. O Contrato se extingue com o término de sua vigência, ressalvadas as obrigações pendentes.

10.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo, com decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, pelos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas contratuais, especificações ou prazos;
2. desatendimento das determinações regulares do fiscal ou do gestor;
3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
4. decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do empresário individual;
5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução;
6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE;
7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

10.3. A CONTRATADA terá direito à extinção nas hipóteses do art. 137, §2º, entre elas o atraso superior a 2 (dois) meses nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

10.4. O CONTRATANTE poderá extinguir o Contrato, sem ônus, na data de seu aniversário, quando não dispuser de créditos orçamentários ou entender que ele não oferece mais vantagem, mediante notificação com antecedência mínima de 2 (dois) meses (art. 106, III e §1º).

10.5. A extinção poderá ser unilateral, por ato do CONTRATANTE; consensual, por acordo entre as partes; ou judicial ou arbitral (art. 138).

10.6. A extinção unilateral por culpa da CONTRATADA acarreta as consequências do art. 139, sem prejuízo das sanções, inclusive a retenção dos créditos até o limite dos prejuízos causados.

10.7. Em qualquer hipótese de extinção, a CONTRATADA entregará o relatório final e todos os documentos e registros produzidos, e o CONTRATANTE pagará os serviços efetivamente prestados e atestados.

Cláusula Décima Primeira – Das disposições gerais

11.1. **Legislação aplicável:** este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado (art. 89). Aplicam-se ainda a Lei nº 14.113/2020, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a Lei nº 12.846/2013 e o regulamento municipal de licitações, se houver.

11.2. **Casos omissos:** serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo a Lei nº 14.133/2021, as demais normas aplicáveis e os princípios gerais dos contratos.

11.3. **Alterações:** o Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124, observados os limites do art. 125. Reajuste, atualizações e indicação de novos créditos orçamentários serão feitos por apostilamento (art. 136).

11.4. **Subcontratação e cessão:** vedadas a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto.

11.5. **Proteção de dados:** a CONTRATADA atua como operadora dos dados pessoais a que tiver acesso, tratando-os apenas para a execução do Contrato, com medidas de segurança adequadas. Ao término, devolverá ou eliminará os dados, salvo obrigação legal de guarda.

11.6. **Propriedade dos produtos:** documentos, relatórios, modelos e minutas produzidos na execução pertencem ao CONTRATANTE, que poderá utilizá-los livremente (art. 93).

11.7. **Publicação:** o CONTRATANTE divulgará este Contrato e seus aditivos no PNCP e no sítio oficial do Município, nos prazos do art. 94.

11.8. **Foro:** fica eleito o foro da Comarca de Tarumirim/MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas administrativamente (art. 92, §1º).

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Contrato em meio eletrônico ou em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fernandes Tourinho/MG, [dia] de [mês] de 2026.

MUNICÍPIO DE FERNANDES TOURINHO/MG
CONTRATANTE
Fábio Luiz Ramos da Silva

CONTRATADA
Nome: Representante legal:

Testemunhas:

1. Nome: / CPF:
2. Nome: / CPF: